



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 2025 – Poder Executivo

Dispõe sobre a reorganização de Secretarias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando-se as Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *dispor sobre a reorganização de Secretarias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando as Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018.*

Por meio do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, busca-se autorização legislativa para realizar a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando dispositivos das Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018. A proposta cria duas novas Secretarias Municipais, de Habitação Popular e de Bem-Estar Animal, incorporando-as ao rol de Órgãos Executivos da Administração Direta e promove ajustes no grupo salarial e na carga horária dos Secretários Municipais.

O artigo 1º altera as Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018, fazendo constar as modificações trazidas pela Lei Complementar em comento.

O artigo 2º reorganiza os Órgãos Executivos previstos no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 278/2013, incluindo as novas Secretarias de Habitação Popular e de Bem-Estar Animal no elenco da estrutura administrativa municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O artigo 3º altera a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 329/2018, fixando em vinte e um o número de Secretarias Municipais, todas exercidas em cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade “Ensino Médio” e carga horária de 40 horas semanais.

O artigo 4º acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Complementar nº 329/2018, estabelecendo de forma detalhada as competências privativas da Secretaria de Habitação Popular e da Secretaria de Bem-Estar Animal.

O artigo 5º também promove adequações na Lei Complementar nº 329/2018, acrescentando os incisos XV e XVI ao art. 5º, tratando das competências específicas que serão atribuídas à Secretaria de Habitação Popular e à Secretaria de Bem-Estar Animal, respectivamente.

O artigo 6º estabelece a criação de cargos comissionados para atendimento das Secretarias instituídas, sendo dois cargos de “Gerente”, Grupo G-1, 40 horas semanais, salário de R\$ 7.830,55; dois cargos de “Assessor Superior”, Grupo B-1, 40 horas semanais, salário de R\$ 4.840,69 e mais dois cargos de “Assessor Setorial”, Grupo A-1, 40 horas semanais, salário de R\$ 3.416,98, sendo distribuídos em igual número para cada uma das novas Secretarias.

O artigo 7º autoriza o Prefeito a proceder aos ajustes necessários no orçamento vigente, em decorrência da Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo. Por seu turno, o parágrafo único prevê que até dezembro de 2025, as despesas das novas Secretarias correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Obras e de Meio Ambiente, conforme especificado nos Anexos I e II.

O artigo 8º estabelece que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

O artigo 9º dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O artigo 10 traz menção expressa aos dispositivos que serão revogados que contrariem as disposições presentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - P634-Y430-CXXJ-214W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O projeto de lei veio instruído com o Anexo I, dispondo que as despesas da Secretaria de Bem-Estar Animal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente (fls. 14); Anexo II dispondo que as despesas da Secretaria de Habitação Popular correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras (fls. 15/16); parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 18) e estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro emitido pela Secretaria de Finanças (fls.19/20).

Por fim, na Mensagem nº054/2025 encaminhada ressalta que por meio da criação das novas Secretarias, busca modernizar a gestão pública municipal e conferir maior especialização e eficiência às políticas habitacionais e de proteção animal, atendendo demandas sociais relevantes e atuais.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 38 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Conforme estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e incisos I, IX e XI do artigo 12 da LOM, a reorganização da estrutura administrativa municipal é matéria de interesse local, já que a criação de novas secretarias, habitação popular e bem-estar animal, atende demandas específicas da sociedade local.

Quanto à iniciativa legislativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, por simetria observada em âmbito municipal e artigo 51, incisos I e III da LOM, pois compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura administrativa da Administração Pública. O projeto em questão versa sobre a criação, estruturação e atribuições das novas Secretarias Municipais bem como sobre suas respectivas competências e execução de políticas públicas privativas, número de cargos e respectiva jornada semanal de



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



trabalho dos auxiliares diretos do Prefeito, criação de novos cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento.

Ressalte-se a observância das regras sobre a criação de cargos em comissão previstas no artigo 37, inciso V da Constituição Federal que restringe tais cargos às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A proposição cumpre este requisito, uma vez que os cargos criados de Gerente, Assessor Superior e Assessor Setorial, são vinculados às funções de gestão e assessoramento direto das Secretarias a serem instituídas.

Por fim, verifica-se que a proposta atende ao princípio constitucional da constitucionalidade, visto que a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, garantindo a coerência e a estabilidade do ordenamento jurídico, assegurando que nenhuma norma infraconstitucional contrarie os dispositivos constitucionais bem como ao princípio da legalidade que estabelece que a administração pública só pode agir conforme o que a lei determina. Este princípio garante que as ações do Estado e dos indivíduos estejam sempre baseadas em leis previamente estabelecidas, protegendo os cidadãos contra o abuso de poder e a arbitrariedade, sendo um dos pilares do Estado de Direito.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 de autoria do Poder Executivo não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Em suma, a proposta busca criar as Secretarias de Habitação Popular e de Bem-Estar Animal, estabelecendo suas respectivas competências, número de cargos e jornada semanal de trabalho dos Secretários, bem como criação de novos cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento.

Conforme exposto na Mensagem nº054/2025, a criação da Secretaria de Habitação Popular, justifica-se pela necessidade de fortalecimento da política habitacional local, diante da crescente demanda por programas de interesse social, regularização fundiária, reassentamento de famílias em áreas de risco e implementação de projetos que promovam condições dignas de moradia à população de baixa renda.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Já a criação da Secretaria de Bem-Estar Animal decorre do avanço das políticas públicas voltadas à proteção e defesa animal, hoje reconhecidas como tema de grande relevância social e ambiental. A Secretaria irá coordenar ações de controle populacional, incentivo à adoção, acolhimento de animais em situação de abandono e vítimas de maus tratos, promoção de campanhas educativas e integração com outras áreas da Administração para efetivar políticas de preservação da fauna e garantia do equilíbrio ambiental.

Contudo, analisando a conveniência e a oportunidade, afere-se que a proposta não é oportuna e tampouco conveniente.

A conveniência refere-se à utilidade, adequação e pertinência de um ato administrativo para atender ao interesse público, enquanto que a oportunidade diz respeito ao momento ideal para a sua prática. Nesse aspecto, a criação de duas novas Secretarias Municipais, Habitação Popular e Bem-Estar Animal, implica na ampliação da estrutura administrativa, com aumento de cargos em comissão e consequentemente o aumento de despesas para toda a estrutura administrativa criada. Ainda que o impacto financeiro tenha sido estimado como proporcionalmente reduzido, sua instituição ocorre em um momento de restrições fiscais e necessidade de contenção de gastos, o que torna a medida questionável sob a ótica econômica.

A criação de duas novas secretarias municipais no atual cenário é complexa, tendo em vista que gerará mais custos ao erário, onerando a folha de pagamentos com a criação de 6 novos cargos comissionados e dois cargos de secretários municipais. Em análise apurada, a capacidade de pagamento do Município é extremamente comprometida, considerando que no início desse ano já foi contratado operação de crédito para obras de infraestrutura no valor de 95 milhões e está em tramitação outro projeto de lei, Projeto de Lei nº141/2025, que visa contratar mais uma operação de crédito no valor total de R\$9.461.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) para aquisição de novas máquinas de hemodiálise e implantação de novo coletor tronco de esgotos.

Ressalte-se, ainda, que as competências atribuídas às novas Secretarias já encontram previsão em órgãos existentes, como políticas de habitação e regularização fundiária, que podem ser executadas no âmbito da Secretaria de Obras e Habitação Popular e ações de proteção



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



e bem-estar animal que podem ser integradas à Secretaria de Meio Ambiente, sem necessidade de criação de uma estrutura própria.

Neste sentido, a criação de Secretarias específicas pode resultar em fragmentação administrativa, sobreposição de atribuições e aumento da burocracia, sem garantir a melhoria efetiva na prestação de serviços à população.

No mesmo sentido, não há razão para criação de duas novas secretarias no momento atual sendo que já está na fase final de estudos o projeto de reestruturação administrativa de uma forma geral. A demanda da criação dessas secretarias poderia aguardar até que fosse encaminhado o projeto para reforma administrativa geral.

Ademais, a justificativa apresentada pelo Executivo não demonstra de forma concreta que a criação das novas Secretarias trará ganhos de eficiência administrativa, que justifiquem o aumento de custos permanentes para o Município, sobretudo em se tratando de cargos em comissão, cuja natureza transitória pode fragilizar a continuidade de políticas públicas.

Saliente-se que embora a proposta seja juridicamente viável, o Projeto revela-se inconveniente e inoportuno do ponto de vista administrativo e financeiro, não sendo recomendável a sua aprovação nos moldes apresentados.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional, contudo inconveniente e inoportuno**.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0570/2025/MN/G/DDR**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local. Declara que a iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12, I, IX, XI**: dispõe sobre a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local; dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços públicos locais e organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores municipais.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 51, I e III**: dispõe sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração; criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração.
4. **Constituição Federal, art. 30, inciso I**: dispõe sobre a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



5. **Constituição Federal, art. 37, inciso V:** restringe os cargos em comissão às funções de direção, chefia e assessoramento.
6. **Constituição Federal, art. 61, §1º, II, “e”:** estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação e organização de órgãos da administração pública.
7. **Lei Complementar Municipal nº 278/2013:** Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências.
8. **Lei Complementar Municipal nº 329/2018:** Dispõe sobre a reorganização de Secretarias Municipais da estrutura administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim, e dá outras providências.
9. **Ata da 17ª Reunião Conjunta de Comissões,** realizada no dia 24 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P634-Y430-CXXJ-214W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 16 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2025.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P634-Y430-CXXJ-214W



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P634Y430CXXJ214W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P634-Y430-CXXJ-214W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P634-Y430-CXXJ-214W